

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2297 de 23/12/15

DECRETO N. 16.787, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública para desapropriação a área de terra abaixo descrita, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 36.325/15;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer à Petróleo Brasileiro S/A - Revap - destinada à abertura da Via Cambuí:

1 - Imóvel: parte da área registrada sob a Matrícula n. 33.972, 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos.

2 - Proprietário: Petróleo Brasileiro S.A. - Revap.

3 - Localização: Rodovia Presidente Dutra, km 143, s/n, Jardim Diamante.

4 - Situação: a área está situada às margens da Rodovia Presidente Dutra, sentido SP/RJ ao lado da TI Brasil Indústria e Comércio Ltda.

5 - Medidas e Confrontações: o perímetro inicia-se no vértice P230, coordenada UTM N-7.434.525,427 e E-412.590,919, na divisa com a propriedade de Petróleo Brasileiro S/A, Matrícula 42.994, e segue acompanhando a referida divisa até o vértice 32 com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice P230 segue com azimute 65º11'41" e distância de 12,16 m até encontrar o vértice P318, deste segue com azimute de 65º11'41" e distância de 15,17 m até encontrar o vértice P317, deste segue com azimute de 65º11'41" e distância de 15,17 m até encontrar o vértice P316, deste segue com azimute de 65º11'41" e distância de 79,59 m até encontrar o vértice 32, na divisa com a área remanescente, deste deflete a direita segue com azimute de 160º55'34" e distância de 50,26 m até encontrar o vértice 33, cravado na divisa com a propriedade de Petróleo Brasileiro S/A, Matrícula 29.089, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida propriedade até o vértice P228 com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice 33, segue com azimute de 245º11'34" e distância de 82,10 m até encontrar o vértice P319, deste segue com azimute de 245º11'34" e distância de 15,17 m até encontrar o vértice P320, deste segue com azimute de 245º11'34" e distância de 15,17 m até encontrar o vértice P321, deste segue com azimute de 245º11'34" e distância de 16,04 m até encontrar o vértice P228, na divisa com a propriedade de Haruo Shigueno, Transcrição 19.675 (Remanescente), deste deflete a direita e segue confrontando com a referida propriedade com azimute de 347º57'32" e distância de 30,49 m até encontrar o vértice P228A, na divisa com a propriedade de Biga Empreendimentos Imobiliários Ltda., Matrícula 202.662, deste segue confrontando com a referida propriedade até encontrar o vértice inicial P230 com os seguintes

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

azimutes e distâncias: do vértice P228A segue com azimute de $347^{\circ}57'32''$ e distância de 9,12 m até encontrar o vértice P229, deste segue com azimute de $347^{\circ}57'32''$ e distância de 11,67 m até encontrar o vértice inicial P230, fechando uma área de 6.262,17 m² (seis mil duzentos e sessenta e dois metros e dezessete decímetros quadrados).

6 - Faixa da Linha de Transmissão: a área a ser desapropriada possui uma faixa da Linha de Transmissão pertencente a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP - com a seguinte descrição: inicia-se no vértice P316, distante 42,49 m do vértice P230, na divisa com a propriedade de Petróleo Brasileiro S/A, Matrícula 42.994, do vértice P316 segue divisando com a área a ser desapropriada com azimute de $163^{\circ}39'27''$ e distância de 50,56 m até o vértice P319, na divisa com propriedade de Petróleo Brasileiro S/A, Matrícula 29.089, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida propriedade até o vértice P228 com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice P319 segue com azimute de $245^{\circ}11'41''$ e 15,17 m até encontrar o vértice P320, deste segue com azimute de $245^{\circ}11'41''$ e distância de 15,17 m até encontrar o vértice P321, na divisa com a área a ser desapropriada, deste deflete a direita e segue com azimute de $343^{\circ}39'27''$ e distância de 50,56 m até encontrar o vértice P318, na divisa com a propriedade de Petróleo Brasileiro S/A, Matrícula 33.972, deste deflete a direita e segue acompanhando a divisa com a referida propriedade até encontrar o vértice inicial P313 com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice P318 segue com azimute de $65^{\circ}11'41''$ e distância de 15,17 m até encontrar o vértice P317, deste segue com azimute de $65^{\circ}11'41''$ e distância de 15,17 m até encontrar o vértice inicial P316, fechando assim o perímetro com 1.516,75 m² (mil quinhentos e dezesseis metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

7 - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 6.262,17 m² (seis mil duzentos e sessenta e dois metros e dezessete decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na Planta e Memorial Descritivo constantes do Processo Administrativo n. 36.325/15.

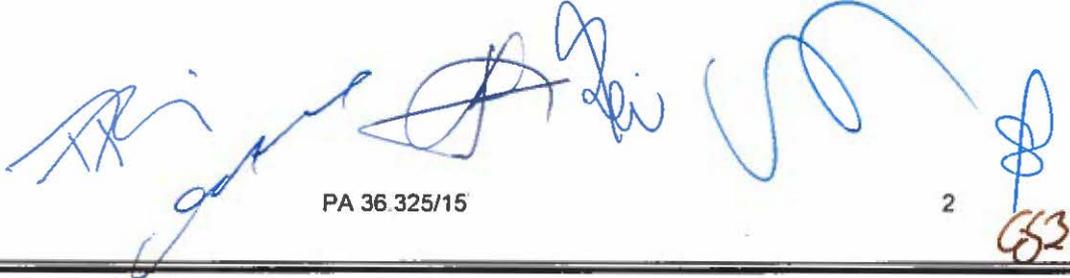
Art. 2º Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto deste Decreto nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- I - o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- II - o proprietário ofereça:

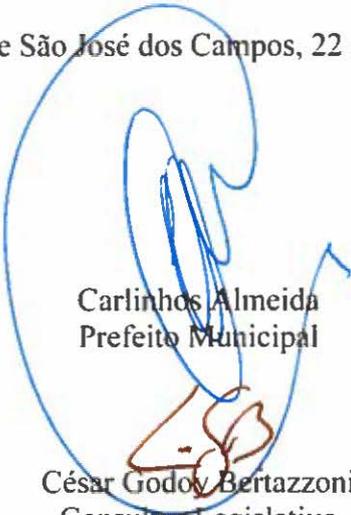
- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de dezembro de 2015.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Pedro Ribeiro Moreira Neto
Secretário de Planejamento Urbano



Osman Alves Cordeiro
Secretário de Transportes



Josmar Nunes de Souza
Secretário da Fazenda



Reinaldo Sergio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa